



MINISTÉRIO PÚBLICO



INSTITUTO BRASILIENSE
DE DIREITO PÚBLICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2010 - MP/PA

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, e Instituto Brasileiro de Direito Público-IDP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, 100, Bairro Cidade Velha, cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF n. 05.054.960/0001-58, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, brasileiro, portador do CPF/MF n. 101.004.312-91 e CI 922600 – SSP/PA, domiciliado e residente em Belém-PA, por intermédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Órgão auxiliar instituído pela Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2009, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF n. 297.906.112-34 e CI 215 – MP/PA, domiciliado e residente em Belém-PA, conjuntamente com o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.474.172/0001-22, estabelecida no SGAS – Quadra 607 – Módulo 49 – L2 Sul – CEP 70.200-670, Brasília/ DF, neste ato representada por seu Presidente, **Inocência Mártires Coelho**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar a cooperação entre os partícipes, objetivando a elaboração de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, abrangendo a participação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará e suplementarmente de outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais do referido Órgão, visando à capacitação e aperfeiçoamento funcional.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPIES, no âmbito deste ACORDO:

- I – promover ações de capacitação e aperfeiçoamento funcional entre os PARTÍCIPIES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios;
- II – designar responsável, no âmbito organizacional de cada PARTÍCIPIE, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades, visando o

cumprimento da finalidade do presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – promover periodicamente reuniões de trabalho voltadas ao cumprimento da finalidade deste ACORDO;

IV – designar seus representantes para participação nas reuniões de trabalho decorrentes deste ACORDO;

IV – levar, imediatamente, ao conhecimento do respectivo PARTICIPE, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção de medidas cabíveis;

V – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

A execução e o monitoramento do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do item II da cláusula segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, por extrato, até 10 (dias) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes envolvidas no presente ACORDO.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tinham sido mediante instrumento próprio, devendo as atividades já

iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO ou de seus Termos Aditivos.

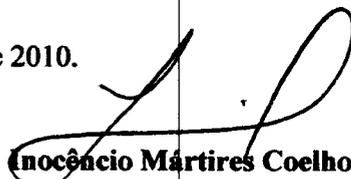
Assim, por estarem contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Belém, 08 de junho de 2010.



Almerindo José Cardoso Leitão
Procurador Geral de Justiça, em
exercício

Ministério Público do Estado do Pará



Inocêncio Mártires Coelho
Instituto Brasiliense de Direito Público
Presidente



Frederico Antônio Lima de Oliveira
Diretor Geral
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional – CEAF

Testemunhas:

CPF/MF Nº:

CPF/MF Nº: